



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO

Recurso Administrativo em face da decisão que indeferiu os pedidos de inclusão da vantagem denominada “opção” aos proventos de aposentadoria, formulados pelas servidoras.

CERTIFICO que o Pleno do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária virtual realizada no período de 02 a 05 de agosto de 2022, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Júnior (Presidente do Tribunal), com a participação do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Alpiniano do Prado Lopes (Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região), tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 345/2022 - MA 080/2022 (PJe - RecAdm 0010711-72.2022.5.18.0000), **RESOLVEU**, por unanimidade, conhecer do recurso administrativo interposto pelas servidoras Nilva Luíza dos Santos, Stefa Oliveira Araujo Gonçalves e Marniz Prudente Faria, em face da decisão proferida pelo Excelentíssimo Desembargador-Presidente Daniel Viana Júnior, que indeferiu o pleito de inclusão da vantagem denominada "opção" aos proventos de aposentadoria das recorrentes, e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto do relator. Ausente, em virtude de férias, o Excelentíssimo Desembargador Elvecio Moura dos Santos.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

Goiânia, 05 de agosto de 2022.

(assinado eletronicamente)

GUSTAVO DA COSTA SEIXAS
Secretário-Geral da Presidência
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região